



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

CÂMARA MUNICIPAL
DE FUNDÃO
PROTOCOLO

05 DEZ. 2012

Nº 102012012

MO

PROJETO DE LEI MUNICIPAL Nº 51/2012

Dispõe sobre a contratação de Profissionais da Educação por tempo determinado para atender a necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do Inciso IX do Artigo 67 da Lei Orgânica Municipal e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Fundão, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, **FAÇO** saber que a Câmara Municipal de Fundão aprovou e eu sanciono a seguinte Lei;

Art.1º. Para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, para o ano letivo de 2013, fica o chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a efetuar contratação de servidor público por tempo determinado nas condições e prazos previstos nesta Lei.

Art.2º. Considera-se necessidade temporária de excepcional interesse público: atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação com a contratação de:

- a) 70 (setenta) professores MaPA para atuarem na Educação Infantil e séries/anos iniciais do Ensino Fundamental e EJA (Educação de jovens e Adultos) – 1º segmento;



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

b) 110 (cento e dez) professores MaPB para atuarem nas séries finais do Ensino Fundamental, Educação Especial/ Inclusiva, na EJA – 1º e 2º segmentos e na Informática Educacional, como professor mediador;

c) 12 (doze) especialistas MaTP para atuarem como pedagogo.

§ 1º. As contratações à que se refere a presente lei dar-se-ão mediante processo seletivo, conforme determina o art. 64 da Lei Municipal nº 621/2009 e cujos proscritos serão definidos em Edital.

§ 2º. Na ausência de profissional habilitado para atuar nas séries finais do ensino fundamental, fica o chefe do Poder Executivo autorizado a contratar, a título precário e, excepcionalmente, para lecionar no ano letivo de 2013, candidatos que estejam em processo de graduação, nas áreas de conhecimentos constituintes da Base Nacional Comum dos currículos escolares a partir do 5º período, exceto na disciplina de Educação Física, respeitada a correspondência entre o curso de formação e a disciplina pleiteada.

§ 3º. Para atuar como professor de Educação Física, o candidato deverá ter concluído o curso de Licenciatura plena na referida área;



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

§ 4º. Os especialistas MaTP contratados para atuarem como pedagogos assumirão exercício exclusivamente nas instituições de ensino.

Art.3º. As contratações se encerrarão na data limite de 31/12/2013.

Parágrafo único. As contratações poderão, a critério da Administração municipal, ser prorrogadas uma única vez por igual período.

Art.4º. As contratações dos servidores só poderão ser realizadas mediante a necessidade devidamente comprovada pela Secretaria Municipal de Educação.

Parágrafo único – As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão à conta das seguintes dotações e importarão o impacto financeiro descrito a seguir:

005200.123610002.012 *Manutenção e valorização do quadro do magistério ensino fundamental;*

005300.1236500082.085 *Manutenção e valorização do quadro do magistério educação infantil;*



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Contratação por tempo determinado: **331900400000**;

Impacto estimado: **R\$ 4.246.925,78**(quatro milhões duzentos e quarenta e seis mil novecentos e vinte e cinco reais e setenta e oito centavos).

Art.5º. A remuneração dos servidores contratados temporariamente nos termos desta Lei respeitará os padrões de vencimentos do Plano de Carreira dos Profissionais da Educação, os quais terão os seguintes direitos:

I - 13º salário, na forma e data dos demais servidores do município;

II - férias proporcionais ao tempo de serviço prestado.

Art.6º. Os contratados nos termos desta Lei, não terão direito a vale-transporte.

Art.7º. O contrato firmado de acordo com esta Lei extinguir-se-á sem direito a indenizações:



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

I - pelo término contratual;

II - por iniciativa do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal.

Art. 8º. O contrato administrativo para a prestação de serviços, na forma desta Lei, poderá ser rescindido antecipadamente:

- I. Por conveniência da Administração;
- II. Quando o contratado incorrer em falta disciplinar;
- III. A pedido do contratado, desde que comunique oficialmente a Administração Pública Municipal com 72 (setenta e duas) horas de antecedência;
- IV. Quando insuficiente o aproveitamento do servidor, verificado por meio de avaliação periódica realizada pela respectiva Secretaria.

Art. 9º. É obrigatório constar no teor do contrato a carga horária semanal, o cargo, o nível e a área de atuação.

Art. 10º. Não haverá alteração de nível do contratado, durante o período de vigência do contrato.



Prefeitura Municipal de Fundão
Estado do Espírito Santo

Art. 11º. A carga horária básica do profissional contratado é de 25 (vinte e cinco) horas semanais, podendo haver redução ou ampliação da mesma.

Art.12º. O tempo de serviço prestado em virtude de contratação nos termos desta Lei será contado para todos os efeitos.

Art. 13º. No objeto da presente Lei, aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas nas Leis Municipais nº 621/2009 e 622/2009.

Art.14º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito do Município
de Fundão, em 04 de dezembro de 2012.

Claydson Pimentel Rodrigues

Prefeito do município de Fundão



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Fundão, 04 de dezembro de 2012.

JUSTIFICATIVA

Ao Excelentíssimo Senhor Presidente,

Submetemos à apreciação de V. Ex^a e demais vereadores o Projeto de Lei nº...../2012, que dispõe sobre a contratação em caráter temporário de profissionais da educação para atender a SEMED e dá outras providências. De outro modo, cumpre-nos também aduzir as razões comprobatórias de tal iniciativa, como forma de subsidiar decisão dessa egrégia Casa de Leis.

Passemos a tais razões:

I – Exercício temporário de profissionais da educação é uma realidade inevitável em qualquer sistema de educação, uma vez que os postos a serem supridos por contratação temporário não são considerados vagos no sentido da lei, ou seja, são vacâncias transitórias, não podendo, portanto, ser preenchidas por profissionais estatutários. Por esta razão, a celebração de contrato por tempo determinado encontra-se estatuído nos artigos 63 a 70 da Lei Municipal nº 621/2009 (Estatuto do Magistério);

II – Existem hoje no quadro de vagas do magistério municipal, de fato, alguns postos para provimento efetivo. Para preenchimento dos mesmos encontra-se em trâmite procedimento para realização de concurso público, com vistas a prover inicialmente 25 postos vagos, no sentido da lei (aposentadoria, falecimento, aumento da demanda discente, postos não providos em concurso anterior) e outras hipóteses previstas no artigo 38 da Lei 621/2009;

III – Para cumprimento da Lei nº 715/2010 (gestão democrática), profissionais do magistério regentes de classe estatutários são eleitos para assumir funções gratificadas de diretor escolar e coordenador escolar. Para o exercício de 2013, a previsão é de que 32 profissionais efetivos estejam no exercício dessas



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

funções gratificadas, sendo seus postos preenchidos por professores contratados temporariamente;

IV – Além disso, outros profissionais da educação efetivos são convidados para compor a equipe pedagógica do departamento administrativo da SEMED, cujos cargos são assumidos temporariamente por professores em designação temporária, cujo número estimado para 2013 é de 15 profissionais;

V – Concorre também para totalizar o número de profissionais designados temporariamente os casos de licença médica, licença maternidade, licença para tratar de assuntos particulares e outros afastamentos elencados na legislação vigentes (artigo 70 da

Lei Municipal nº 621/2009). Nesses casos, não há possibilidade de se estimar o número de contratações temporárias; entretanto, apenas para demonstrar a dinâmica de tais contratações, juntamos uma cópia da frequência de novembro/2012, apenas de profissionais da educação designados temporariamente;

VI – Recentemente, o município instituiu por lei a nova carga horária destinada ao planejamento, elevando de 1/4 para 2/3 a razão entre planejamento e aulas dadas. Isso implica necessariamente na contratação de mais profissionais do magistério;

VII – Há de se garantir também uma margem a maior no número de cargos criados, pelo fato de que a demanda de matrículas para 2013 cresce em torno de 10%, em se considerando a progressão de matrícula nos últimos cinco anos. Tal motivo também vai implicar o número de professores contratados.

VIII – No exercício de 2012, foram incluídas algumas disciplinas na organização curricular da rede municipal, demandando, obviamente, maior número de profissionais do magistério. Junte-se a isto o aumento na carga horária destinada ao planejamento já mencionada no tópico anterior que requer a aprovação de uma nova organização curricular mais diversificada e com maior número de aulas em algumas disciplinas para o exercício de 2013; a



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

diversificação a que nos referimos se dá em razão da inclusão de mais disciplinas justamente para tornar possível a execução da lei do planejamento citada anteriormente.

Por todo o exposto, é que estamos solicitando a criação de 70 cargos de professores MaPA, 110 de professores MaPB e 12 cargos de especialista MaTP para as contratações temporárias de 2013. A criação de tais cargos é condição imprescindível para a feitura das contratações temporárias com vistas a atender às necessidades da Secretaria Municipal de Educação. Por sua vez, é dever do município, incluindo aí suas autoridades constituídas adotar os meios necessários a fim de garantir ao educando o seu direito constitucional de educação, que, no âmbito municipal, agrega a Educação Infantil e o Ensino Fundamental. Nesse sentido é que estamos juntando as peças comprobatórias da presente justificativa para que os nobres vereadores votem e aprovem esta matéria de relevante interesse público.

Atenciosamente

CLAYDSON PIMENTEL RODRIGUES

Prefeito em exercício

Exmº. Sr.

ELOISIO TADEU RODRIGUES FRAGA

Presidente da Câmara Municipal de Fundão - ES